LEI Nº 162, DE 20 DE JUNHO DE 1980.

" Dispõe sobre a instalação em nosso Município de - Indústrias Poluentes, que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica proibida a instalação em nosso Município de / Indústrias e Equipamentos Poluentes, e o Modificativo da Biologia Ambiental, tais como: Usinas Nucleares ".

ARTIGO 2º : - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

x Regulamentada pelo Decreto 296/81

LEI Nº 163, DE 25 DE JUNHO DE 1980.

" Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder a - particular, por prazo fixo ou indeterminado, terrenos no novo Cemitério Municipal ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, / DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder,- por prazo fixo ou indeterminado, o uso de terrenos- destinados a sepultamentos do novo Cemitério - Municipal.

ARTIGO 2º : - A concessão será remunerada mediante o pagamento da Taxa prevista no inciso IV do Artigo 247 e na forma estabelecida pelo Artigo 248, ambos da Lei nº 338,- de 28 de dezembro de 1966, Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3º : - Não serão concedidos terrenos a empresas ou sociedades comerciais.

ARTIGO 4º : - É vedado ao titular promover a venda ou permuta do terreno objeto de concessão.

ARTIGO 5º : - A reserva de terreno só será deferida na proporção de uma para cada interessado e desde que não seja titular de concessão em qualquer necrópole do Município.

§ 1º : - No caso de desistência do terreno reservado o concessionário o devolverá á Prefeitura Municipal que ressarcirá das despesas havidas com a concessão.

§ 2º : - Não integram o ressarcimento as obras de Arte ou qualquer benfeitoria realizada na carneira, mesmo as autorizadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º : - O concessionário é obrigado a respeitar o planejamento arquitetônico e paisagístico da necrópole. As obras realizadas em desacordo com o planejamento serão desfeitas pela Administração.

ARTIGO 7º : - Fica dispensada concorrência pública para a aplicação desta Lei por haver interesse público relevamte na outorga dos bens públicos aqui tipificados.

§ ÚNICO : - Esta Lei será regulamentada após 30 dias de sua publicação.

ARTIGO 8º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ÁLVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 164, DE 30 DE JUNHO DE 1.980.

" Autoriza o Poder Executivo de São João da Boa Vista a doar ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, o imóvel que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica o Poder Executivo de São João da Boa Vista, autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, um terreno do patrimônio do Município, constituido pelo Lote 1 da Quadra " E " de